



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO
ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE E A EMPRESA

NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, doravante denominado CONTRATANTE, sediado à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820- 300, Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.338.877-XX, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.323.431-XX, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, situada à _____, neste ato representada pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2024, com fulcro no artigo 6º, inciso I, do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada em reparos/manutenção e substituição/troca peças de eletrodomésticos do IPASGO SAÚDE, com a finalidade de proporcionar a utilização regular em perfeitas condições de diversos bens móveis.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. O objeto deste Contrato deverá atender às especificações e os quantitativos constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (estimado)	VALOR TOTAL (estimado)
1	Manutenção corretiva em fogão de mesa elétrico de 2 bocas	15	R\$	R\$
2	Manutenção corretiva em Refrigeradores 220/V (frigobar) Eletrolux.	15	R\$	R\$
3	Manutenção corretiva em refrigeradores (Geladeiras) 2 Portas Frost Free 220V.	20	R\$	R\$
4	Manutenção corretiva em refrigeradores (Geladeiras) 1 Porta 220V.	20	R\$	R\$
5	Manutenção corretiva em Geladeira Comercial/Industrial 4 Portas.	1	R\$	R\$
6	Manutenção corretiva em Forno Micro-ondas Industrial/Comercial.	5	R\$	R\$
7	Manutenção corretiva em Forno Micro-ondas.	15	R\$	R\$
8	Manutenção corretiva em Televisores de LED Full HD 40 Polegadas.	10	R\$	R\$
9	Manutenção corretiva em Televisores LCD Full HD 49 e 43 Polegadas.	20	R\$	R\$
10	Manutenção corretiva em Televisores LED SMART TV 42 e 60 Polegadas.	5	R\$	R\$
11	Manutenção corretiva em Ventiladores de Coluna Turbo	20	R\$	R\$

	220V.		
TOTAL			R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. Os serviços deverão ser entregues, após emissão e entrega da Ordem de Serviço devidamente emitida Gestor do Contrato, em um prazo de até 15 (dez) dias corridos, no IPASGO SAÚDE, situado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-300, Goiânia/GO, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante prévio agendamento com o/a gestor(a) do Contrato;
- 2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- 2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo e em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 2.4. Os serviços poderão ocorrer no local que o bem se encontra ou na própria CONTRATADA, dependendo da complexidade dos serviços a serem executados;
- 2.5. As peças dos eletrodomésticos para substituição/troca, definidos neste Contrato e no Termo de Referência deverão ser novos e sem utilização anterior, de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as Normas do Inmetro e as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega; e
- 2.6. Não serão aceitos, em hipótese alguma, peças reconcondicionadas, reaproveitadas, remanufaturadas, e/ou falsificadas, sujeitando a notificação aos órgãos responsáveis em caso de tais ocorrências.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São deveres da CONTRATADA:

- 3.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, referentes ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 3.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apuradas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso seja constatado o não atendimento das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;
- 3.1.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao responsável pelo Contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens nas condições pactuadas;
- 3.1.5. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.6. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pelo CONTRATANTE, nas datas previamente estabelecidas, bem como de acordo com as quantidades e especificações solicitadas;
- 3.1.8. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura com os produtos objeto da contratação;
- 3.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja obrigada;
- 3.1.10. Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do Contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados; e
- 3.1.11. Não se pronunciar em nome do IPASGO SAÚDE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São deveres do CONTRATANTE:

- 4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência;
- 4.1.2. Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto;
- 4.1.3. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, sob o aspecto quantitativo e qualitativo podendo recusar os itens que não estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 4.1.4. Comunicar a CONTRATADA, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou no momento estipulado para a entrega, para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- 4.1.5. Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- 4.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária;
- 4.1.7. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- 4.1.8. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração;
- 4.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.10. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de Cláusulas previstas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 4.1.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato;
- 4.1.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de gestor/fiscal especialmente designado(s); e

4.1.13. Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável;

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

5.2.1. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

5.3. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário; e

5.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA- GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- g) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND).

5.6. O IPASGO SAÚDE não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA.

5.7. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.

5.8. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365);$$

Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos serviços executados de 45 (quarenta e cinco) dias contados após o recebimento do bem após a execução de toda e qualquer manutenção;

6.2. Acerca das peças de eletrodomésticos em geral, A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais, até o prazo indicado pelas normas de regência, devendo a CONTRATADA, após a comunicação do CONTRATANTE, providenciar, no prazo máximo de 48 horas, as devidas correções, sem qualquer ônus para o Contratante; e

6.3. A ocorrência de falhas de difícil diagnóstico pela equipe técnica da CONTRATANTE e que estas se caracterizem, inequivocamente como vício oculto nos serviços ou nas peças poderá ser reclamada, ao fornecedor do produto, para que este providencie a substituição imediata dos extintores de incêndio sem ônus para a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão da execução do Contrato caberá ao colaborador do IPASGO SAÚDE que em momento oportuno será nomeado(a) mediante edição de portaria pelo CONTRATANTE, que deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento de aquisição, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

7.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) gestor(a) do Contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

7.3. O fiscal de Contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pelo CONTRATANTE, cabendo ainda, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade;

7.4. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do(a) gestor(a) do Contrato ou por alguém designado por este; e

7.5. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do(a) gestor(a) do Contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

7.6. Compete ao gestor/fiscal:

- a) Entender o conteúdo da presente neste Contrato e no Termo de Referência, conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos produtos e o cumprimento das obrigações relativas a entrega, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- f) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO SAÚDE;
- g) Estabelecer forma de controle e avaliação dos objetos entregues;
- h) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência desta aquisição;

- i) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- j) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimentos do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- l) Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos; e
- m) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A vigência do Contrato será de meses 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo IPASGO SAÚDE.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

9.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da apresentação da última proposta, no certame licitatório:

10.1.1. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA no prazo de 60 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à finalização do prazo previsto no subitem 10.1, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

10.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

10.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

10.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

10.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação; e

10.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 10.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, o IPASGO SAÚDE poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente a até 20% sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos. Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao IPASGO SAÚDE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no Contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos.

11.2.1. Em caso de risco iminente, o IPASGO SAÚDE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

12.3. O Termo de Rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e

12.5. Indenizações e multas, se houver.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

13.1 As partes, desde já, assumem que todas e quaisquer informações, fornecidas, por qualquer meio e forma, em decorrência da presente contratação, e que não tenham sido divulgadas, são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo a qualquer tempo serem utilizadas pela CONTRATADA, sendo consideradas para todos os fins de direitos "informações sigilosas".

13.2. Serão, ainda, consideradas informações sigilosas todas aquelas que assim forem identificadas pela parte reveladora, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas sigilosas.

13.3. Em caso de dúvida sobre o sigilo de determinada informação, a parte em dúvida deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a outra parte se manifeste expressamente a respeito.

13.4. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

13.5. A parte que violar o sigilo deverá indenizar e ressarcir a outra parte pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

14.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do CONTRATANTE e bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal sob nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

14.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Instrumento contratual.

14.4. A CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se em informar a CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente Contrato.

14.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste Instrumento. Ao fim do Contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 16, I, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.7. A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

14.8. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas a contratante diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer Cláusula prevista no presente Instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA

15.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

16.1. Durante a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de Aditivo Contratual;

17.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato;

17.3. O CONTRANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento); e

17.4. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de alteração contratual, essa deverá solicitar ao CONTRATANTE, que analisará o pedido, deferindo ou não os acréscimos ou supressões solicitados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência; e
- b) Proposta de preços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato e do Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

19.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, será sempre consultada a Gerência de Patrimônio do IPASGO SAÚDE, sendo desta o parecer definitivo, através do telefone (62) 3238-2590 ou pelo e-mail gepat@ipasgo.go.gov.br.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO E FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro.

20.2. E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Presidente do Ipasgo Saúde

LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO

Diretor de Administração e Finanças do Ipasgo Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 10/04/2024, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58612055** e o código CRC **A88DD237**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIÂNIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2459.



Referência: Processo nº 202421477005741



SEI 58612055